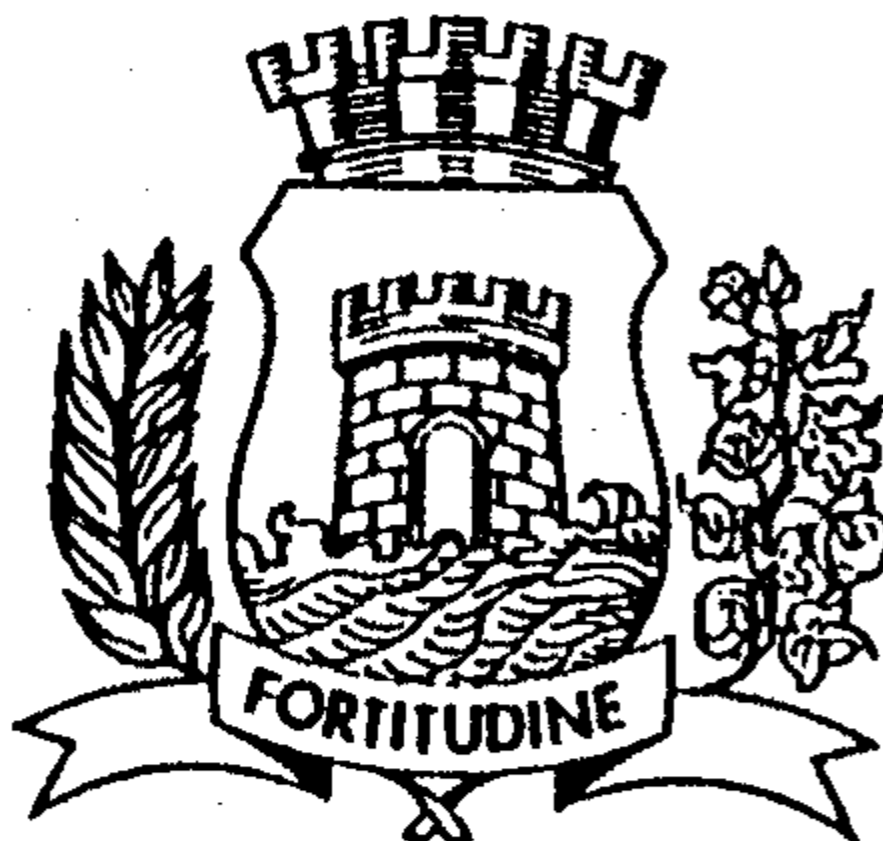


OK



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 14 / 04 / 99

PROJETO DE LEI Nº 0083/99

ASSUNTO

DENOMINA CLOVIS MATHIAS UMA ARTERIA DE  
FORTALEZA.

VEREADOR AUGUSTO GONCALVES

LEI Nº 8280 DE 16 / 06 / 99

DIOM Nº 11.622 DE 22 / 06 / 99

ARQUIVO 30.06.99

  
Antº Cleiton da S. Vieira  
DIRETOR LEGISLATIVO

**DIGITALIZADO**  
EM: 13 / 04 / 00  
Roberta V. B. B. B.  
FUNCIONARIO  
REGI



DOM 11.622

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

FORTALEZA, 22 DE JUNHO DE 1999

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 03

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 16 de junho de 1999. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

\*\*\* \*\*

**LEI Nº 8274 DE 16 DE JUNHO DE 1999**

Regulamenta o acesso de cães às praias, praças e vias públicas do município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica proibido o acesso de cães de médio e grande porte, sem o uso das medidas básicas de segurança, tais como coleira e focinheira, às praias, praças e vias públicas de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 16 de junho de 1999. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

\*\*\* \*\*

**LEI Nº 8275 DE 16 DE JUNHO DE 1999**

Torna obrigatório o uso de faixas com tinta fosforescente em carroças e bicicletas que circulam no município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Todas as carroças tracionadas por animal ou força humana, e bicicletas que circulam no município de Fortaleza, ficam obrigadas a pintar faixas com tinta fosforescente em suas partes externas visíveis. Art. 2º - As áreas pintadas com tinta fosforescente deverão ter, no mínimo, 0,10m (dez centímetros) de largura, visíveis a todos os lados. Art. 3º - O descumprimento desta Lei implicará apreensão do bem, e multa de 10 (dez) UFIRs (Unidade Fiscal de Referência) cobradas em dobro nas reincidências. Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 16 de junho de 1999. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

\*\*\* \*\*

**LEI Nº 8276 DE 16 DE JUNHO DE 1999**

Denomina Ubirajara Índio do Ceará uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada Ubirajara Índio do Ceará uma artéria no município de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 16 de junho de 1999. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

\*\*\* \*\*

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 16 de junho de 1999. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

\*\*\* \*\*

**LEI Nº 8278 DE 16 DE JUNHO DE 1999**

Considera de utilidade pública a Associação das Humildes Servas do Senhor.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação das Humildes Servas do Senhor, com sede e foro jurídico nesta Capital. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 16 de junho de 1999. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

\*\*\* \*\*

**LEI Nº 8279 DE 16 DE JUNHO DE 1999**

Denomina Herondina Lima Cavalcante uma escola de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada Herondina Lima Cavalcante uma escola no município de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 16 de junho de 1999. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

\*\*\* \*\*

**LEI Nº 8280 DE 16 DE JUNHO DE 1999**

Denomina Clóvis Mathias uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada Clóvis Mathias uma artéria no município de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 16 de junho de 1999. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

\*\*\* \*\*

**LEI Nº 8281 DE 16 DE JUNHO DE 1999**

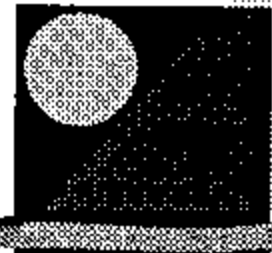
Estabelece o Dia do Profissional em Culinária.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica estabelecido em 09 de dezembro o Dia do Profissional em Culinária. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 16 de junho de 1999. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

\*\*\* \*\*

DECRETO Nº 10534 DE 17 DE JUNHO DE 1999

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
DATA: 20 ABR 1999...



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA



Trabalhando junto com o povo

COMISSÃO DE *registração*  
DESIGNADO EM V. N. A. J. H. *Atílio de Faria*  
COMO RELATOR  
Em 22 / 04 / 99  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 083/99

COMISSÃO DE LEG. JUSTIÇA E RED. FINAL  
O Presidente da Comissão encaminha o Projeto  
de Lei nº \_\_\_\_\_ para a Comissão  
Técnica \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada de Clóvis Mathias uma artéria no município de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, 14 de abril de 1999.

Aprovado em 1ª Discussão

Em 11 MAI 1999

*[Signature]*  
Presidente

Aprovado em 2ª Discussão

Em 12 MAI 1999

*[Signature]*  
Presidente

*[Signature]*  
Vereador Augusto Gonçalves  
Líder do PC do B

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 12 MAI 1999

*[Signature]*  
Presidente

"Denomina de Clóvis Mathias  
uma artéria de Fortaleza".



C Â M A R A  
M U N I C I P A L  
D E F O R T A L E Z A

*Trabalhando junto com o povo*



## JUSTIFICATIVA (BIOGRAFIA)

Clóvis Pereira Mathias nasceu em 12/08/1913 na antiga Rua da Trindade, atual Solon Pinheiro em Fortaleza e Faleceu em 11/03/1999. A sua paixão pelo teatro iniciou-se em 1929, com quinze anos, quando estreou, e parou em 1988, quando uma trombose o impediu de continuar a atuar. Fez comédias, dramas, autos populares, dirigiu e criou companhias de teatro amador, como: Conjunto Teatral Santos Dumont (anos 40), a Cia. Clóvis Mathias (anos 50) e o Teatro-Escola Dragão do Mar (anos 60). Fez radionovelas e filmes, como *Padre Cícero*, *Patriarca do Sertão*, em 1975. Por 43 anos, interpretou o centurião Malcus, na montagem de O Mártir do Gólgota, programa das famílias em cada Semana Santa. Clóvis também exerceu a profissão de Alfaiate e foi porteiro do Theatro José de Alencar. era uma verdadeira lenda do teatro, um homem cuja vida se confunde com a própria história da arte da interpretação. Clóvis vinha de uma família de mambembeiros, atores que reinventaram o teatro, e trouxe dentro de si, como herança dos seus pais, um enorme e inestimável patrimônio cultural teatral, pois ele foi um dos maiores representantes, nas décadas de 30, 40 e 50, de uma geração que reprocessou a comédia de costumes e o melodrama.

Suas interpretações davam vida ao herói que resolve transgredir o *status quo*, mas não através da violência, e sim através da sagacidade e da inteligência.. Durante as décadas de 40 e 50, integrou inúmeros elencos de radioteatro, na Rádio Dragão do Mar e na Rádio Iracema, dentre outras. Produziu o programa que era exibido diariamente "Bate-papo na Praça", veiculado na PRE-9. Quando a TVE foi inaugurada, em 1974, ele participou do primeiro elenco da emissora, apresentando a novela "Caju Futebol Clube", de Tertuliano Siqueira.

  
\_\_\_\_\_  
**Vereador Augusto Gonçalves**  
**Líder do PC do B**

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Parecer: 0106/99

Projeto de Lei N° 0083/99

Autor: Vereador Augusto Gonçalves

A ORDEM DO DIA

04 MAI 1999

Presidente

### RELATÓRIO

Apresenta o ilustre Vereador Augusto Gonçalves Projeto de Lei que denomina Clóvis Mathias uma artéria de Fortaleza.

### MÉRITO

Justifica a pretensão, por ter o homenageado prestado relevantes serviços ao Município, no universo das artes cênicas.

Ademais, preenche os requisitos do art. 2º da Lei N° 1.507/60 que dispõe: "a denominação de novos bairros, avenidas ruas praças e jardins, em se tratando de pessoas, somente poderá ser atribuída a pessoas falecidas, cujo óbito date de tempo não inferior a 12 (doze) meses, e que contém relevantes serviços prestados à Pátria, letras, ciências, comércio, indústrias, e política, ou atividades outras, já consagradas pelo."

Outrossim, capitula a Lei Orgânica no seu art. 26 inciso XVIII que determina na competência privativa à Câmara Municipal de "denominar praças, vias e logradouros públicos, em como autorizar sua modificação."

### CONCLUSÃO

Diante dos argumentos expostos, somos pela constitucionalidade do projeto.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
EM 28 DE Abril DE 1999.

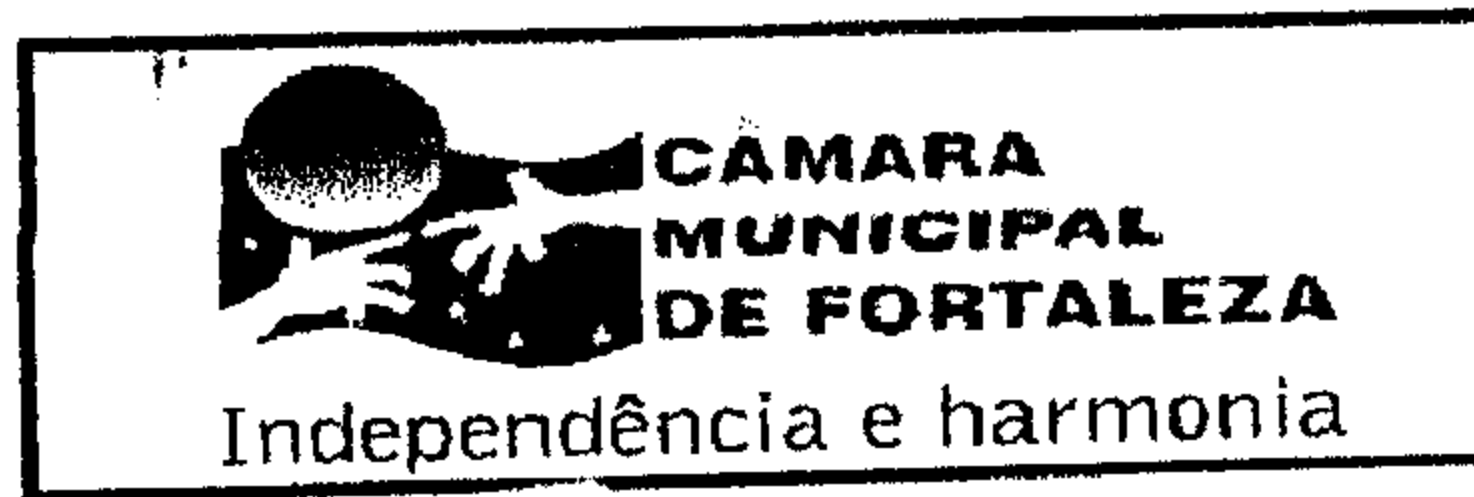
Relator

Presidente

DE-SE CIENCIA DO AUTOR DO PROJETO DA DECISÃO DESTA COMISSÃO, CIENTIFICANDO-SE QUE VEM PRECEITUADO NO ART. 67, § 2º DO R. I. - A FALTA DE MANIFESTAÇÃO NO PRAZO, ARQUIVASE. Fortaleza em

PRESIDENTE





**OFÍCIO Nº 1174 /99 – DIEXP**

Fortaleza, 24 de maio de 1999.

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao Art. 17, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a V.Exa., Autógrafo de Lei aprovado por esta Casa Legislativa de autoria do Vereador **AUGUSTO GONÇALVES**, que "**DENOMINA CLÓVIS MATHIAS UMA ARTÉRIA DE FORTALEZA**".

Atenciosamente,

  
Vereador José Maria Couto Bezerra  
Presidente

Exmo. Sr.  
Dr. Juraci Vieira Magalhães  
PREFEITO DE FORTALEZA  
Nesta